

* DECRETO No. 36.440 DE 13 DE fevereiro, DE 1995

SUSPENDE A EFICÁCIA DAS ANUÊNCIAS
CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO NO
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10 DE JUNHO
E 31 DE DEZEMBRO DE 1994, PARA
TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES PARA OS
QUADROS DOS PODERES LEGISLATIVO E
JUDICIÁRIO, E DO TRIBUNAL DE CONTAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 107, IV, da Constituição
Estadual,

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 10
de junho e 31 de dezembro de 1994 foram deferidos pelo Poder
Executivo mais de 300 (trezentos) pedidos de anuência para
viabilizar a transferência de servidores de seu Quadro para
os dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Tribunal de
Contas, em flagrante infringência à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que as anuências concedidas, pelo
menos na grande maioria dos casos, não atenderam aos pré-
requisitos da legislação específica, tipificando, portanto,
franco desrespeito ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que nem todos os servidores com cuja
transferência concordou o Executivo tinham vínculo
permanente com o Serviço Público Estadual, quer na condição
de efetivos, quer na de estáveis nos moldes do Art. 19 do
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de
1988;

CONSIDERANDO que alguns deles, ocupantes de cargos
em Comissão e empregados de Empresas Públicas e de
Sociedades de Economia Mista regidos pelo Consolidação da
Lei do Trabalho, admitida a anuência, passariam a ocupar
cargos públicos sem a prévia e indispensável aprovação em
concurso público;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de
remeter à Assembleia Legislativa proposta de emenda à
Constituição extinguindo o instituto da transferência de
servidores de um para outro Poder, tão logo seja procedida
a revisão das anuências suspensas por força deste decreto;

CONSIDERANDO, enfim, ser legítima a pretensão da
Administração de rever seus próprios atos para certificar-se
de que foram praticados em consonância com as normas legais
pertinentes.

DECRETA:

Art. 10. - Ficam suspensas, pelo prazo de 30
(trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste
decreto, os efeitos das anuências concedidas pelo Poder
Executivo no período compreendido entre 01 de junho e 31 de
dezembro de 1994, para transferência de servidores de seu
quadro para os dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A disposição deste artigo, além
dos servidores da Administração Centralizada Estadual,
alcança os das Autarquias, Fundações Públicas e demais
entidades da Administração Indireta Estadual.

Art. 20. - O Poder Executivo, no prazo
estabelecido no artigo anterior, reverá todas as anuências
concedidas no período indicado, mantendo, tão somente,
aquelas procedidas na conformidade das determinações legais
aplicáveis à espécie.

Art. 30. - Os servidores atingidos pelo disposto
no Art. 10. deverão reassumir, imediatamente, o exercício de
suas funções nos órgãos ou entidades de origem, do Poder
Executivo, sob pena de, decorrido o prazo legal, incorrerem
em abandono de cargo ou emprego.

Art. 40. - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, 13 de
fevereiro de 1995, 107 da República.


DIVALDO SORUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio

*reproduzido.